



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONAD/UNILAB Nº 20, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova a Política de Gestão de Riscos da
Universidade da Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 8 de outubro de 2025, considerando: a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Estatuto da Unilab; a Portaria Reitoria nº 246, de 5 de junho de 2019; a Portaria Reitoria nº 333, de 13 de agosto de 2020; a Resolução Complementar Consuni/Unilab nº 11, de 18 de agosto de 2022; a Resolução Consuni/Unilab nº 166, de 22 de outubro de 2024; a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 11 de maio de 2016; o art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; e o processo nº 23282.013022/2024-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, que estabelece os princípios, diretrizes, responsabilidades e competências para a implantação da gestão de riscos e controles internos, com o propósito de fomentar a credibilidade institucional, garantindo segurança dos objetivos institucionais, e sustentabilidade dos serviços prestados à sociedade.

§ 1º Esta política deverá ser observada por todas as unidades e setores da Universidade, no âmbito das atividades administrativas e acadêmicas.

§ 2º Para fins de implantação da Política de Gestão de Riscos, a Secretaria de Governança, Integridade e Transparência - SGIT deverá elaborar a minuta do Plano de Gestão de Riscos da Universidade, que será apreciado e aprovado pelo Conselho Administrativo - Conad que exerce a função do Comitê Interno de Governança previsto no art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

§ 3º O Plano conterá o apetite a risco e detalhará os processos relativos à gestão de riscos e orientar a sua implementação para o período de referência.

§ 4º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da Unilab, de acordo com o que será estabelecido pelo Plano de Gestão de Riscos.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - apetite ao risco: nível de risco que a Universidade está predisposta a assumir para atingir seus objetivos institucionais;

II - controle interno da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

III - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos institucionais;

IV - gestão de riscos: o conjunto estruturado e contínuo de processos, políticas e práticas adotados pela Universidade com o objetivo de identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os riscos que possam afetar o alcance dos objetivos institucionais da universidade;

V - medida de tratamento: ação adotada para modificar um risco, com o objetivo de reduzir sua probabilidade de ocorrência, mitigar seus impactos negativos, potencializar oportunidades ou mesmo transferir ou evitar o risco;

VI - objetivos institucionais: fins estratégicos e finalísticos que orientam a atuação da Universidade, definidos a partir dos seus objetivos, missão e princípios expressos formalmente no Título I no Estatuto da Unilab;

VII - Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais da Universidade relacionadas à gestão de riscos;

VIII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que afete adversamente a realização dos objetivos institucionais. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade; e

IX - tolerância a risco: capacidade e, principalmente, resiliência da organização em suportar o impacto de determinado risco.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º Os princípios da Política de Gestão de Riscos da Unilab são elencados a seguir:

I - ser feita sob medida, alinhada com o contexto interno da Universidade e com o perfil do risco;

II - agregar valor e proteger o ambiente interno da Unilab;

III - ser parte integrante dos processos organizacionais, de forma sistemática, estruturada e oportuna;

IV - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

V - subsidiar a tomada de decisão e a elaboração do planejamento estratégico;

VI - apoiar a melhoria contínua dos processos organizacionais;

VII - aprimorar a governança, conformidade e auditoria interna;

VIII - promover a transparência, inclusão, integridade e efetividade nas ações institucionais;

IX - estar integrada às oportunidades e à inovação; e

X - considerar fatores humanos e culturais.

Art. 4º As unidades e setores da Unilab, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes categorias:

I - riscos estratégicos: eventos que ameacem diretamente os objetivos estratégicos institucionais, afetando o alcance da sua visão e a sustentabilidade ao longo prazo;

II - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da Universidade na gestão orçamentária e financeira necessárias à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;

III - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da Universidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, de pessoas, de infraestrutura e de sistemas;

IV - riscos legais ou de conformidade: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da Universidade;

V - riscos de imagem ou de reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade da Universidade em cumprir sua missão institucional; e

VI - riscos de integridade: eventos relacionados à corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pela Universidade.

§ 1º O anexo dispõe sobre os riscos de integridade os quais devem ser atualizados periodicamente mediante aprovação do Conad conforme a evolução da maturidade institucional.

§ 2º A SGIT submeterá periodicamente ao Conad a proposta de atualização do anexo ou a indicação pela manutenção das categorias propostas.

Art. 5º Por intermédio da SGIT serão promovidas, em parceria com órgãos internos e externos, ações contínuas de formação dos responsáveis pela gestão de riscos, com o objetivo de desenvolver as competências técnicas necessárias. A capacitação de gestores e demais colaboradores em gerenciamento de riscos é um dos alicerces para a implantação da gestão de riscos na Universidade.

CAPÍTULO II OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A implementação e atualizações da Política de Gestão de Riscos da Unilab deverá observar os seguintes componentes da estrutura de gestão de riscos:

I - definição do ambiente interno: inclui, entre outros elementos, integridade, valores éticos e competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança organizacional e políticas e práticas de recursos humanos;

II - fixação de objetivos: todos os níveis da organização (pró-reitorias, coordenadorias, divisões, diretorias, coordenações e demais setores, processos e atividades) devem ter objetivos fixados e comunicados. A explicitação de objetivos, alinhados à missão e à visão da organização, é necessária para permitir a identificação de eventos que possam afetar a sua consecução;

III - identificação de eventos: devem ser identificados os eventos em potencial que, se ocorrerem, afetarão o alcance dos objetivos da organização, em seus diversos níveis;

IV - avaliação de riscos: os eventos identificados devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência;

V - resposta a riscos: a instituição deve determinar como responderá aos riscos identificados e avaliados (evitar, transferir, aceitar ou tratar). A escolha da estratégia dependerá do nível de exposição a riscos previamente estabelecido pela organização em confronto com a avaliação que se fez do risco;

VI - atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar. Também denominadas de procedimentos de controle, devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Incluem uma gama de controles internos da gestão preventivos e detectivos, bem como a preparação prévia de planos de contingência e resposta à materialização dos riscos;

VII - informação e comunicação: informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, a tempo de permitir que as pessoas cumpram suas responsabilidades, não apenas com dados produzidos internamente, mas, também, com informações sobre eventos, atividades e condições externas, que possibilitem o gerenciamento de riscos e a tomada de decisão. A comunicação das informações produzidas deve atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos que permitam que a informação flua em todos os sentidos; e

VIII - monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos.

§ 1º A descrição detalhada das fases referentes às etapas do processo de gestão, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, notadamente o mapeamento de processos realizado pelas unidades, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos.

§ 2º O processo de gestão de riscos será contínuo, com revisão por ocasião do realinhamento estratégico anual e/ou mudança significativa nos eventos de risco. O prazo para realização da revisão do processo de gestão de riscos poderá ser inferior a este a critério do respectivo gestor.

Art. 7º A avaliação dos riscos será representada por meio de uma Matriz de Riscos compreendendo os principais riscos, conforme suas características de probabilidade e impacto nos objetivos da instituição, para os quais serão estabelecidas respostas para mitigação, bem como selecionados indicadores de riscos e desempenho para o seu monitoramento.

§ 1º A operacionalização da avaliação dos riscos, bem como as demais etapas da gestão de riscos, serão detalhadas no Plano de Gestão de Riscos.

§ 2º As Matrizes de Riscos das Unidades comporão a Matriz de Riscos Institucional que será consolidada pela SGIT e acompanhada sistematicamente pelo Conad, considerando as circunstâncias e a mudança de relação entre probabilidade e impacto dos riscos.

§ 3º Deverão ser elaborados indicadores baseados nos eventos de riscos, no registro de ocorrências, na eficácia de controles internos e a eficácia do tratamento de riscos. Estes indicadores serão avaliados periodicamente pelo Conad.

CAPÍTULO III RESPONSABILIDADES

Art. 8º Considera-se fundamental a observância ao princípio de definição de funções, e com o intuito de coordenar os papéis dos atores envolvidos na gestão de riscos, a Unilab adotará o modelo de três linhas, que é estruturado da seguinte forma:

I - 1ª linha: controles internos da gestão executados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos administrativos e acadêmicos da Universidade;

II - 2ª linha: supervisão e monitoramento dos controles internos executados pela SGIT, Conselho Administrativo - Conad, assessoria jurídica e comissões específicas para tratar de riscos, controles internos, integridade e *compliance*; e

III - 3ª linha: constituída pela auditoria interna da Unilab, uma vez que são responsáveis por proceder a avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha) e da supervisão dos controles internos (segunda linha).

Art. 9º Os responsáveis e as respectivas responsabilidades pela gestão de riscos estão assim dispostos:

I - Conselho Administrativo (Conad): responsável por estabelecer a Política de Gestão de Riscos da Universidade, aprovar o Plano de Gerenciamento de Riscos, estabelecer o nível de tolerância

aos riscos e o apetite ao risco da Universidade tendo por base os objetivos institucionais do Plano de Desenvolvimento Institucional e a análise do ambiente interno e externo;

II - Reitor: principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão;

III - SGIT - assessorar o reitor no estabelecimento da estrutura de gerenciamento de riscos na Unilab, elaborar a minuta do Plano de Gerenciamento de Riscos, realizar a gestão do Plano de Gerenciamento de Riscos, e orientar a sua implementação no âmbito das unidades acadêmicas e administrativas; e

IV - alta administração: os dirigentes de cargo de direção - CD são responsáveis por garantir os recursos necessários para implementação desta política no âmbito da sua unidade de atuação. São responsabilidades dos gestores da alta administração:

a) assegurar que os riscos sejam gerenciados de acordo com a Política de Gestão de Riscos da organização;

b) monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção dos riscos em níveis aceitáveis, de acordo com a Política de Gestão de Riscos; e

c) garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

Parágrafo único. Compete a todos os servidores (docentes e técnico-administrativos em educação) da Unilab o monitoramento dos riscos e das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A minuta do Plano de Gestão de Riscos, e atualizações seguintes, deverá ser apresentada pela SGIT ao Conad, periodicamente, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos em reunião plenária do Conselho Administrativo da Unilab.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 15 de outubro de 2025.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**, em 10/10/2025, às 06:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1292873** e o código CRC **BA5103BB**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONAD/UNILAB Nº 20, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

RISCOS PARA INTEGRIDADE: subcategorias

Subcategoria	Descrição
Conduta profissional inadequada	Deixar de realizar as atribuições conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, qualidade e/ou urbanidade.
Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica	Ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões, internas ou externas indevidas, normalmente ocorridas entre pares, por abuso de poder, por tráfico de influência ou constrangimento ilegal.
Uso indevido de autoridade	Contra o exercício profissional: atentar contra os direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal para atender interesse próprio ou de terceiros. Ato movido por capricho, maldade, perseguição, vingança ou outra motivação que não se enquadre no princípio da moralidade dos atos da administração pública. Realizar transferência ou dispensa arbitrária de algum trabalho relevante, pressionar servidor a omitir-se, por estar exercendo suas funções fiscalizatórias (ou seja, sua atividade profissional) em órgãos do próprio Estado, exigindo o cumprimento da lei. Proceder a qualquer tentativa de obrigar o servidor a executar o que evidentemente não está no âmbito das suas atribuições ou a deixar de executar o que está previsto.
	Contra a honra e o patrimônio: atentar contra a honra ou o patrimônio de pessoa natural (no caso, servidor público) ou jurídica com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal para atender interesse próprio ou de terceiros.
Nepotismo	Nomear, designar, contratar ou alocar familiar de Ministro de Estado ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou prestação de serviços na Unilab.
Conflito de Interesses	Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo: exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.
	Intermediação indevida de interesses privados: atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Unilab ou nos órgãos ou entidades da administração pública.
	Concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica: praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

	Recebimento de presentes/vantagens: receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.
	Inobservância da quarentena: nomear terceiro (não servidor de carreira na Unilab) para ocupar função de direção, chefia e assessoramento ou cargo de confiança na Unilab, que tenha exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à nomeação, cargo ou emprego de ministro de Estado, de natureza especial ou equivalente, de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalente, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 (seis) e 5 (cinco) ou equivalentes, que possa gerar conflito de interesses com as atividades que serão desenvolvidas na Unilab.
Uso indevido ou manipulação de dados/informações	Divulgação ou uso indevido de dados ou informações: divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações da administração pública.
	Alteração indevida de dados/informações: fornecer ou divulgar dados ou informações intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, bem como inserir ou facilitar a inserção de dados falsos em sistemas informatizados para atender interesse próprio ou de terceiros.
	Restrição de publicidade ou de acesso a dados ou informações: restringir ou retardar a publicidade ou acesso a dados ou informações, ressalvados os protegidos por sigilo, bem como extraviar ou inutilizar dados e informações para atender interesse próprio ou de terceiros.
Desvio de pessoal ou de recursos materiais	Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.